



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 15/2011

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELA LEI Nº 8.666/93 e alterações posteriores, LC nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 23.460/02 e demais legislações aplicáveis.

PROCESSO Nº 35898/2010

ESTIMATIVA: R\$ 603.611,93 (art. 40, X, da Lei nº 8.666/93)

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 06/04/2011

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de copeiras e garçons, com fornecimento de insumos por demanda, a serem executados de forma contínua no âmbito das dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando o número de 14 (catorze copeiras) e 8 (garçons), em conformidade com as condições deste Edital e Anexos I a IX.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação, cooperativas, consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou suspensas temporariamente pelo TCDF, ou ainda impedidas de licitar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) Local: Seção de Licitação e Contrato – 3º andar do Ed. Anexo do TCDF;

b) Horário: dia 06/04/2011, das 14h00 até a abertura da sessão;

c) entrega dos seguintes documentos:

c.1) da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa;ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

c.5) que comprovem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, de forma a beneficiar-se do disposto no art. 43 da lei complementar nº 123/2006;

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



3.4 Os documentos necessários ao credenciamento de licitantes poderão ser entregues por meio de original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, na forma do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As autenticações de cópias de documentos para a participação do certame poderão ser realizadas a partir do dia seguinte à publicação do Edital, de modo a não atrasar a abertura da sessão pública, observado o disposto no item 15.6.

3.5 No caso de suspensão da sessão por qualquer motivo, as licitantes presentes e representadas na sessão inicial poderão apresentar novo credenciamento de representante nos mesmos moldes desse Capítulo quando da sua reabertura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.

4.2 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 Aberta à sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.4 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.5 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.6 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

- a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;
- b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
- c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.7 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.8 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.9 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.10 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.11 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.13 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.



- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Nas situações previstas nos itens 4.11 e 4.14, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.17 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.18 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 4.19 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 4.20 A empresa a qual for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar uma nova proposta, incluindo as Planilhas de Formação de Preços adequadas ao valor final obtido após a fase de lances.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - b) apresentar especificação clara e detalhada do serviço ofertado e que atenda às exigências do Anexo I deste edital;
 - c) indicar preço detalhado mensal e total, conforme previsto nos Anexos VI a VIII, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - d) indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - e) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, **e-mail da empresa e de um preposto**, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.6 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório ou outras por ela ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XIV.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o Poder Público;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda do DF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no DF. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
 - d) Prova de inscrição ou registro da empresa e do seu Responsável Técnico, junto ao Conselho Regional de Administração (CRA). Conforme legislação em vigor, no caso da licitante vencedora possuir CRA de outra localidade que não do DF, a mesma deverá apresentar certidão correspondente à sua região, com visto do CRA-DF, previamente a contratação;
 - e) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou CERTIDÃO(ÕES), devidamente registrado(s) no CRA (Resolução CFA nº 304/05), que comprove(m) ter a empresa e seu(s) responsável(is) técnico(s) executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de características semelhantes ao do objeto licitado. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 6.2;
 - f) Balanço Patrimonial do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e



apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, de acordo com os critérios estabelecidos na alínea “g”, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

- g) Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

g.1) Índice Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

g.2) Índice de Solvência Geral (SG):

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

g.3) Índice de Liquidez Corrente (LC):

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

g.4) As empresas licitantes deverão apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se à Comissão de Licitação o direito de rever os cálculos.

- h) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes da alínea anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua Classificação.
- i) Declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pela própria licitante, devendo tal declaração ser visada pelo responsável do TCDF. A vistoria deverá ser feita no horário das 13:00h às 18:00h, com agendamento pelo telefone (61) 3314-2118 (Seção de Portaria e Manutenção de Copas – SPMC);
- j) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à abertura dos envelopes de habilitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

6.2 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, se for o caso, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

6.3 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras “a”, “b” e “c” do subitem 6.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via *internet*.

6.5 Previamente à contratação, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos em plena validade:



- a) acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.
 - b) memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/10.
- 6.6 Estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei 10.520/02, o licitante que:
- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame; ou
 - b) apresentar documentação falsa.
- 6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII - DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 11 do Decreto Distrital nº 23.460/2002, devendo ser entregue na Seção de Protocolo e Arquivo (SPA), no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que preferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os pedidos de esclarecimentos, memoriais dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada na Seção de Protocolo e Arquivo – SPA, no Térreo do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

CAPÍTULO VIII - DO CONTRATO

- 8.1 O Contrato obedecerá ao disposto neste Edital e às normas contidas no Capítulo III da Lei 8.666/93, e deverá ser assinado pela empresa vencedora no prazo de 05 dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.
- 8.2 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos no item 8.1 deste Edital, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.
- 8.3 O Contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo IX deste Edital.

CAPÍTULO IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante.

CAPÍTULO X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1 O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.



10.2 O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CAPÍTULO XI - DO PAGAMENTO

11.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

11.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

11.3 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

11.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.6 Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 12.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.7 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional (se for o caso), essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda do DF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.



11.9 Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CAPÍTULO XII – DA GARANTIA

12.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

12.2 A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

12.3 Nos casos das modalidades “b” ou “c” do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 1 (um) mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.

12.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

12.5 A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

12.6 No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto no item 14.4, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 1 (um) mês após o final do prazo de execução.

12.7 No caso de a licitante vencedora não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.6, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

12.8 Por ocasião do reajustamento/repactuação de preços, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

CAPÍTULO XIII – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

13.1 Os valores contratados destinados a **Insumos e Materiais**, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R □ valor do reajustamento;

V □ valor do contrato;

I₁ □ n^o índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ □ n^o índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

13.1.1 Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I₁ □ n^o índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A □ n^o índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B □ n^o índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d₁ □ n^o de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D₁ □ n^o de dias corridos do mês do reajustamento.

13.1.2 Para cálculo do I₀, será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$



onde:

- I_0 □ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;
- I_C □ nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;
- I_D □ nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;
- d_0 □ nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;
- D_0 □ nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

13.1.3 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

13.1.4 A periodicidade prevista no item 17.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

13.2 O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (**Copeira e Garçom**), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

13.3 No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.4 Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 1 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

13.5 O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

13.6 A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acerrar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

13.7 O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CAPÍTULO XIV - DAS PENALIDADES

14.1 Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

14.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:

a) - Conforme tabela do item 14.7, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 4/94.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas ao Adjudicatário que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4 As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF.

14.6 As sanções administrativas previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.

14.7 Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do item 14.2, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM		INFRAÇÃO	
		GRAU 1	
		0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)	Obrigações Contratuais Correspondentes
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;		Item 6.19 do Anexo I.
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;		Item 6.27 do Anexo I.
		GRAU 2	
		0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)	Obrigações Contratuais Correspondentes
03	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;		Item 6.26 do Anexo I.
04	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;		Item 6.17 do Anexo I.
		GRAU 3	
		0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)	Obrigações Contratuais Correspondentes
05	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;		Item 6.24 do Anexo I.
06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.		Item 6.10 do Anexo I.
07	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;		Item 6.11 do Anexo I.
		GRAU 4	
		1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)	Obrigações Contratuais Correspondentes
08	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;		Item 6.3 do Anexo I.
09	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;		Item 6.14 do Anexo I.



14.8 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Demanda de Postos de copeiras e Garçom), Anexo III (Planilhas de Composição de Custos: Mão de Obra), Anexo IV (Planilha de composição de custos dos insumos e materiais), Anexo V (Planilhas de composição de custos - resumo), Anexo VI (Planilhas de composição de custos e formação de preços – modelo), Anexo VII (Planilha de composição de custos dos insumos e materiais – Modelo), Anexo VIII (Planilhas de composição de custos – resumo – modelo), Anexo IX (Minuta de Contrato).

15.2 O contratante reserva-se o direito de revogar ou anular esta Licitação.

15.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

15.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, esta Licitação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

15.5 O contratante não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de fatos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

15.6 A Seção de Licitação e Contrato não realizará serviço reprográfico de documentos necessários à participação dos licitantes no certame.

15.7 O cadastramento no site do TCDF (www.tc.df.gov.br – link “Licitações e Contratos”) é essencial para o recebimento automático de mensagens a respeito de questionamentos, esclarecimentos e do andamento do certame. O TCDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados, em virtude da ausência de dados ou de informações equivocadas no cadastramento da empresa.

15.8 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones (61) 3314-2147/3314-2568, fax 3314-2219, das 13h00 às 18h30, ou, sobre o Projeto Básico, procurar a Divisão de Serviços Gerais, no 4º Andar do Edifício Anexo do TCDF, fone (61) 3314-2146, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

15.9 Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas a esse Pregão.

Brasília – DF, em 22 de março de 2011.

Wildson Prado Oliveira
Pregoeiro



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para: prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de copeiras e garçons, com fornecimento de insumos por demanda, a serem executados de forma contínua no âmbito dos Edifícios Sede, Anexo e garagem deste Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando o número de 14 (catorze copeiras) e 08 (garçons), conforme especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

2. Justificativa

2.1 Visa atender a necessidade de preparar e servir café e água às autoridades e aos demais servidores no desempenho de suas funções, vale ressaltar que o atendimento se faz necessário em todos os setores do TCDF, considerando a grande demanda na realização de reuniões, palestras, encontros e demais atividades, contribuindo de uma forma geral, para a realização do serviço proposto.

2.2 Cabe destacar, ainda, que esse item trata-se de serviços de apoio, de grande importância para as atividades do TCDF, visto que o Tribunal não dispõe mais, em seus quadros, de recursos humanos que permitam a execução direta desses serviços. Os cargos a eles relacionados estão em processos de extinção.

3. Especificações técnicas

3.1 A prestação dos serviços de copeiragem deverá ser realizada nas dependências dos Edifícios Sede, Anexo e Garagem deste Tribunal, conforme especificações do quadro abaixo:

Quadro I – Demanda dos Postos de Copeira e Garçom

Descrição	Turno	Horário	Dias Da Semana	Qtd.
Copeira	Diurno	07h às 15h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3
Copeira	Diurno	11h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	11
Garçom	Diurno	07h às 15h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3
Garçom	Diurno	11h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	5

4. Prazo, local e condições de execução

4.1 O detalhamento das condições de execução e localização dos postos será fornecido ao licitante vencedor após sua contratação.

4.2 Reserva-se ao TCDF o direito de redistribuir os postos de copeiras e garçons de acordo com as necessidades dos serviços a serem prestados.



4.3 O prazo de execução dos serviços e será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, e observados as disposições contidas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

5. Da Fiscalização do Contrato

5.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

5.2 A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

5.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6. Obrigações da Contratada

6.1 Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo Tribunal.

6.2 Não modificar a forma de prestação dos serviços e/ou suas especificações sem autorização expressa do Executor do Contrato.

6.3 Reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do Tribunal e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, por negligência ou omissão quando da prestação dos serviços.

6.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários no recinto do Tribunal.

6.6 Dispor de mão-de-obra especializada e treinada para execução dos serviços contratados.

6.7 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do Contratante, especialmente às relativas ao: acesso as dependências do Tribunal, disciplinares e de segurança.

6.8 Comunicar à Administração do Tribunal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

6.9 Manter, durante o período de vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

6.10 Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.

6.11 Assumir todas as responsabilidades em relação a seus funcionários acidentados ou acometidos de mal súbito nas dependências do Tribunal, tomando as medidas necessárias.

6.12 Instruir seus funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios.

6.13 Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativa a acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal.

6.14 Cumprir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação.

6.15 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão da prestação dos serviços



contratados, e não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia.

6.16 Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

6.17 Fornecer 02 (dois) uniformes completos aos seus funcionários, entregues a cada 06 (seis) meses, compostos da seguinte forma:

a – Copeiras :

- conjunto para copeira composto de jaleco tipo colete, saia ou calça, confeccionada em tecido microfibra 100% poliéster, na cor verde claro.
- Sapato feminino ou sandália social nas cores preta, branca bege ou marrom.
- sapatos pretos; e
- meias pretas.

b – Garçons:

- Paletó para garçom, confeccionado em tecido preto, com gola entrelada preta em cetim bucal.
- Camisa social para garçom, confeccionada em tecido branco, com peito, punho e gola em Piquet.
- Calça preta.
- Gravata preta, tipo borboleta.
- Sapato masculino em couro, cor preta.

6.18 Não repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados ou ao Tribunal, além dos já previstos nas planilhas.

6.19 Manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação.

6.20 Não permitir a presença de seus funcionários em área do Tribunal que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer área do Tribunal fora do horário de trabalho.

6.21 Fornecer pessoal necessário à execução dos serviços, bem como eventuais substitutos, caso seja necessário e/ou solicitado pelo Tribunal.

6.22 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório e utilizar, na execução dos serviços, profissionais que atendam os seguintes requisitos:

- a) grau de escolaridade correspondente ao ensino (1º grau), no mínimo;
- b) capacidade física e mental comprovada através de exame de saúde e psicotécnico;
- e) nada consta (antecedentes criminais).

6.23 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal no âmbito estadual e nacional da mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do Tribunal

6.24 Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

6.25 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto do TCDF.

6.26 Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato.

6.27 Comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários em decorrência de férias.



6.28 Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de Quadro Suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010

6.29 Apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato

6.30 Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado.

6.31 É expressamente proibido à CONTRATADA, concomitante com a vigência do contrato, contratar servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal, bem como funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviços neste Tribunal.

6.32 As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

6.33 Fornecer os insumos abaixo relacionados conforme demanda, para execução dos serviços:

ITEM	MATERIAL	UNID.	QT. MENSAL
1	Açúcar Refinado	Kg	110
2	Adoçante Diet aspartame (frasco 65 ml)	Unid.	25
3	Biscoito Cream Craker (pacote 200g)	Pacote	7
4	Biscoito de aveia e mel (pacote 170g)	Pacote	6
5	Biscoito rosquinha de coco (pacote 200g)	Pacote	3
6	Biscoito salgado (pacote 200g)	Pacote	8
7	Café moído (1kg)	Kg	100
8	Chá aromas diversos (caixa com 10)	Caixa	25
9	Copo de vidro	Dúzia	12
10	Café Capuccino (lata 150g)	Unid.	2
11	Leite em pó desnatado (lata 300g)	Unid.	15
12	Refrigerante sabor Cola (lata 350 ml)	Unid.	20
13	Refrigerante sabor Guaraná (lata 350 ml)	Unid.	20
14	Suco Natural (caixa 1 l)	Caixa	10
15	Água Sanitária (frasco 1 l)	Unid.	20
16	Coador em tecido (p/ máquina de café 8l)	Unid.	4
17	Detergente Líquido (frasco 500ml)	Unid.	70
18	Esponja de Aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	11
19	Esponja de Nylon (pacote com 50)	Pacote	30
20	Flanela de Limpeza 60x40 cm	Unid.	8
21	Guardanapo de papel pequeno (pct 50)	Pacote	16
22	Guardanapo de papel 32x32 (pct 50)	Unid.	15
23	Pano de Limpeza	Unid.	8
24	Pano de prato	Unid.	8
25	Saco de lixo 20 litros (pct com 100)	Pacote	14
26	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	7
27	Sabão em pó 200g (pct com 5)	Caixa	7
28	Saponáceo (frasco 300g)	Unid.	5
29	Copo descartável p/ água 200 (pct 100)	Pacote	230
30	Xícara para café	Dúzia	1

Obs.: Material fornecido sob demanda.



7. Das Atribuições das Copeiras e dos Garçons

7.1 Copeira

- a) Preparar e distribuir café, chá de infusão e água mineral, servidos em horário a ser estabelecido pelo TCDF, 2 (duas) vezes no período da manhã e 2 (duas) vezes no período da tarde, utilizando-se de carrinho com rodas para conduzir o material a ser servido da seguinte forma:
- a.1) nos gabinetes e salas de autoridades, a água, o café e o chá serão servidos em copos de cristal ou meio cristal e xícaras de louça, respectivamente, pelos garçons, sendo a água repostas quantas vezes for necessário, de forma a permanecer sempre a disposição do usuário;
- a.2) nas demais salas o café será servido em garrafas térmicas fornecidas pela Unidade e a água em jarras de vidro e/ou inox e copos de vidro ou descartáveis;
- b) manter o local de trabalho sempre limpo, inclusive fogões, armários, geladeiras, fornos, etc, quando for o caso;
- c) controlar o consumo de café, açúcar, adoçante e água;
- d) manter limpos os copos, talheres, xícaras, garrafas e demais materiais e utensílios de copa e cozinha;
- e) comunicar, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros, necessários à realização do trabalho;
- f) apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal do contrato;
- g) cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato;
- h) tratar todos os servidores do TCDF, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- i) abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo Referencial, durante o período em que estiver prestando os serviços;
- j) encaminhar ao conhecimento do TCDF, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância, a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do TCDF.
- k) zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; e.
- l) executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.2 Garçom

- a) Servir água, café e chá nos gabinetes e salas de autoridades, bem como, em eventuais almoços de serviços, nos gabinetes das autoridades legalmente constituídas, de acordo com as necessidades do TCDF;
- b) Apontar e comunicar consertos necessários à conservação de bens e instalações, providenciando, se for o caso, a sua execução, através do fiscal do contrato;
- c) Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do fiscal do contrato;
- d) Tratar todos os servidores do TCDF, terceirizados, estagiários, colegas de trabalho e demais pessoas com educação, urbanidade, presteza, fineza e atenção;
- e) Abster-se da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência, durante o período em que estiver prestando os serviços;



- f) Encaminhar ao conhecimento do TCDF, através do fiscal do contrato, de forma imediata e em qualquer circunstância a constatação de atitude suspeita observada nas dependências do TCDF.
- g) Zelar pela segurança, limpeza e manutenção das instalações, mobiliários e equipamentos sob sua responsabilidade; e.
- h) Executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

8. Obrigações do Contratante

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.
- 8.2 Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços.
- 8.3 Notificar a empresa contratada, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços.
- 8.4 Efetuar o pagamento mensal à empresa contratada devido pela execução dos serviços, após o "atesto" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9. Do Critério de avaliação das propostas e das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços.

- 9.1 O regime de execução dos serviços será indireta mediante empreitada por preço global, sendo o objeto adjudicado por Item.
- 9.2 As licitantes não poderão apresentar preço superior ao orçado no Anexo V deste Termo de Referência deste Edital.

Das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos Serviços:

- 9.3 A licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes dos Anexos VI a VIII.
- 9.4 No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 9.5 O custo do auxílio alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 9.6 O auxílio transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com estabelecido na Lei nº 7.418/85 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 9.7 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 9.8 profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).
- 9.9 Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 9.10 Não há previsão de horas extras para os cargos previstos neste Termo de Referência.



9.11 As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.12 Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros)

9.13 Por força do disposto na Decisão TCDF nº 544/10 a licitante vencedora deverá apresentar memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços.

9.14 Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, consoante as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003. Nos termos da Decisão TCDF nº 544/10 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.

9.15 A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional.

10. Valores referenciais de mercado

10.1 Para efeito do disposto no art. 48 da Lei 8.666/93, os serviços relativos a este termo de referência estão atualmente estimados em R\$ 603.611,93 (seiscentos e três mil seiscentos e onze reais e noventa e três centavos), para o período de 12 meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo a R\$ 50.300,99 (cinquenta mil e trezentos reais e noventa e nove centavos) mensais.

10.2 O orçamento, constante dos Anexos III a V, foi elaborado com base nas disposições da Decisão TCDF nº 544/10 e na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, celebrada entre o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDSERVIÇOS/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO II
Demanda dos Postos Copeira e Garçom

Tipo Posto (ITEM 2)	Descrição	Turno	Horário	Dias Da Semana	Qtd.
1	Copeira	Diurno	07h às 15h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta- Feira	3
2	Copeira	Diurno	11h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta- Feira	11
3	Garçom	Diurno	07h às 15h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta- Feira	3
4	Garçom	Diurno	11h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta- Feira	5



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: MÃO DE OBRA

PLANILHA Nº 01

Copeira (Segunda a Sexta das 07h às 15h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		561,00
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		561,00
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	112,20
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	8,41
03 - SENAC	1,00%	5,61
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,12
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	14,00
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	44,88
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	16,83
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	3,37
Total do Grupo "A"	36,80%	206,45
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	62,33
10 - Auxílio Doença	1,15%	6,45
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,11
12 - Faltas Legais	0,28%	1,57
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	1,85
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,56
15 - 13º salário	8,33%	46,73
Total do Grupo "B"	21,32%	119,61
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,59%	3,31
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,45
18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	22,44
Total do Grupo "C"	4,67%	26,19
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,85%	44,01
Total do Grupo "D"	7,85%	44,01
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,64%	396,27
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		957,27
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio - alimentação		280,58
03 - Vale - transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-33,66
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 - Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 - Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		579,16
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.536,43



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO III (continuação)
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: MÃO DE OBRA

PLANILHA Nº 02

COPEIRA (Segunda a Sexta das 11h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		561,00
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		561,00
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	112,20
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	8,41
03 - SENAC	1,00%	5,61
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,12
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	14,00
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	44,88
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	16,83
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	3,37
Total do Grupo "A"	36,80%	206,45
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	62,33
10 - Auxílio Doença	1,15%	6,45
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,11
12 - Faltas Legais	0,28%	1,57
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	1,85
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,56
15 - 13º salário	8,33%	46,73
Total do Grupo "B"	21,32%	119,61
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,59%	3,31
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,45
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	22,44
Total do Grupo "C"	4,67%	26,19
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,85%	44,01
Total do Grupo "D"	7,85%	44,01
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,64%	396,27
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		957,27
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio - alimentação		280,58
03 - Vale - transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-33,66
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 – Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 – Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		579,16
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.536,43



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO III (continuação)
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: MÃO DE OBRA

PLANILHA Nº 03

GARÇOM (Segunda a Sexta das 07h às 15h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		828,24
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		828,24
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	165,65
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	12,42
03 - SENAC	1,00%	8,28
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,66
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	20,71
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	66,26
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	24,85
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	4,97
Total do Grupo "A"	36,80%	304,79
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	92,02
10 - Auxílio Doença	1,15%	9,52
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,17
12 - Faltas Legais	0,28%	2,32
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	2,73
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,80
15 - 13º salário	8,33%	68,99
Total do Grupo "B"	21,32%	176,58
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,59%	4,89
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,66
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	33,13
Total do Grupo "C"	4,67%	38,68
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,85%	64,98
Total do Grupo "D"	7,85%	64,98
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,64%	585,03
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		1.413,27
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio - alimentação		280,58
03 - Vale - transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-49,69
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 – Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 – Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		563,13
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.976,40



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO III (continuação)
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS: MÃO DE OBRA

PLANILHA Nº 04

Garçom (Segunda a Sexta das 11h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		828,24
02 – Adicional Noturno		0,00
TOTAL - REMUNERAÇÃO		828,24
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)	20,00%	165,65
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)	1,50%	12,42
03 - SENAC	1,00%	8,28
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)	0,20%	1,66
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)	2,50%	20,71
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)	8,00%	66,26
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)	3,00%	24,85
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)	0,60%	4,97
Total do Grupo "A"	36,80%	304,79
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%	92,02
10 - Auxílio Doença	1,15%	9,52
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,02%	0,17
12 - Faltas Legais	0,28%	2,32
13 - Acidente de Trabalho	0,33%	2,73
14 - Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,80
15 - 13º salário	8,33%	68,99
Total do Grupo "B"	21,32%	176,58
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado	0,59%	4,89
17 - Indenização Adicional	0,08%	0,66
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)	4,00%	33,13
Total do Grupo "C"	4,67%	38,68
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	7,85%	64,98
Total do Grupo "D"	7,85%	64,98
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)	70,64%	585,03
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		1.413,27
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		60,00
02 - Auxílio - alimentação		280,58
03 - Vale - transporte		269,79
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		-49,69
05 - Assistência médica / odontológica		1,28
06 – Contribuição Assistencial Patronal		0,67
07 – Auxílio Funeral		0,50
TOTAL DOS INSUMOS		563,13
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		1.976,40



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO IV
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS INSUMOS e MATERIAIS

ITEM	MATERIAL	UNID.	QT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Refinado	Kg	110	R\$ 2,39	R\$ 262,90
2	Adoçante Diet aspartame (frasco 65 ml)	Unid.	25	R\$ 6,69	R\$ 167,25
3	Biscoito Cream CRaker (pacote 200g)	Pacote	7	R\$ 1,07	R\$ 7,49
4	Biscoito de aveia e mel (pacote 170g)	Pacote	6	R\$ 2,70	R\$ 16,20
5	Biscoito rosquinha de coco (pacote 200g)	Pacote	3	R\$ 2,29	R\$ 6,87
6	Biscoito salgado (pacote 200g)	Pacote	8	R\$ 3,49	R\$ 27,92
7	Café moído (1kg)	Kg	100	R\$ 3,98	R\$ 398,00
8	Chá aromas diversos (caixa com 10)	Caixa	25	R\$ 1,49	R\$ 37,25
9	Copo de vidro	Dúzia	12	R\$ 12,9	R\$ 154,80
10	Café Capuccino (lata 150g)	Unid.	2	R\$ 7,39	R\$ 14,78
11	Leite em pó desnatado (lata 300g)	Unid.	15	R\$ 7,55	R\$ 113,25
12	Refrigerante sabor Cola (lata 350 ml)	Unid.	20	R\$ 1,05	R\$ 21,00
13	Refrigerante sabor Guaraná (lata 350 ml)	Unid.	20	R\$ 1,00	R\$ 20,00
14	Suco Natural (caixa 1 l)	Caixa	10	R\$ 3,29	R\$ 32,90
15	Água Sanitária (frasco 1 l)	Unid.	20	R\$ 2,89	R\$ 57,80
16	Coador em tecido (p/ máquina de café 8l)	Unid.	4	R\$ 1,30	R\$ 5,20
17	Detergente Líquido (frasco 500ml)	Unid.	70	R\$ 0,89	R\$ 62,30
18	Esponja de Aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	11	R\$ 1,69	R\$ 18,59
19	Esponja de Nylon (pacote com 50)	Pacote	30	R\$ 2,98	R\$ 89,40
20	Flanela de Limpeza 60x40 cm	Unid.	8	R\$ 3,79	R\$ 30,32
21	Guardanapo de papel pequeno (pct 50)	Pacote	16	R\$ 1,19	R\$ 19,04
22	Guardanapo de papel 32x32 (pct 50)	Unid.	15	R\$ 2,59	R\$ 38,85
23	Pano de Limpeza	Unid.	8	R\$ 4,49	R\$ 35,92
24	Pano de prato	Unid.	8	R\$ 3,99	R\$ 31,92
25	Saco de lixo 20 litros (pct com 100)	Pacote	14	R\$ 20,81	R\$ 291,28
26	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	7	R\$ 2,89	R\$ 20,23
27	Sabão em pó 200g (pct com 5)	Caixa	7	R\$ 5,18	R\$ 36,26
28	Saponáceo (frasco 300g)	Unid.	5	R\$ 3,98	R\$ 19,90
29	Copo descartável p/ água 200ml (pct 100)	Pacote	230	R\$ 6,99	R\$ 1.607,70
30	Xícara para café	Dúzia	1	R\$ 16,90	R\$ 16,90
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 3.662,22

Obs.1: Material fornecido sob demanda.

Obs.2: Média de preços extraídas através de pesquisas nos supermercados: Carrefour, Extra e Big Box.



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO V

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - RESUMO							
I - EQUIPE PERMANENTE							
Tipo Posto	Descrição	Turno	Horário	Dias Da Semana	Quantidade	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
1	Copeira	Diurno	07h às 15h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3	1.536,43	4.609,29
2	Copeira	Diurno	11h às 19h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	11	1.536,43	16.900,73
3	Garçom	Diurno	07h às 15h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3	1.976,40	5.929,20
4	Garçom	Diurno	11h às 19h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	5	1.976,40	9.882,00
SUBTOTALS					22		37.321,22
II - INSUMOS E MATERIAIS							
Fornecimento de Insumos e Materiais							3.662,22
III - DEMAIS COMPONENTES							
Despesas Administrativas / Operacionais						2,00%	R\$ 819,67
Lucro						9,92%	R\$ 4.146,87
Total Demais Componentes							R\$ 4.966,54
TRIBUTOS							
ISS						5,00%	2.515,05
COFINS						0,65%	R\$ 326,96
PIS						3,00%	R\$ 1.509,03
Total - Tributos (R\$) - To						8,65%	R\$ 4.351,04
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po							
$P1 = Po / (1 - To)$							
Valor Total dos Tributos = $P1 \times To = P1 - Po$							
TOTAL GERAL MENSAL							R\$ 50.300,99
TOTAL GERAL PARA 12 MESES							R\$ 603.611,93
BDI 20,57%							



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO VI
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

PLANILHA Nº 01

COPEIRA (Segunda a Sexta das 07h às 15h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio - alimentação		
03 - Vale - transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 – Contribuição Assistencial Patronal		
07 – Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO VI (continuação)
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

PLANILHA Nº 02

COPEIRA (Segunda a Sexta das 11h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º , alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio - alimentação		
03 - Vale - transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 – Contribuição Assistencial Patronal		
07 – Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO VI (continuação)
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

PLANILHA Nº 03

GARÇOM (Segunda a Sexta das 07h às 15h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio - alimentação		
03 - Vale - transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 – Contribuição Assistencial Patronal		
07 – Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO VI (continuação)
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - MODELO

PLANILHA Nº 04

GARÇOM (Segunda a Sexta das 11h às 19h, com intervalo intrajornada de 2h)		
I) Remuneração	%	Valor (R\$)
01 – Valor do salário		
02 – Adicional Noturno		
TOTAL - REMUNERAÇÃO		
II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO		
Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS		
01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I)		
02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30)		
03 - SENAC		
04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70)		
05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º)		
06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15)		
07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (RAT)		
08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90)		
Total do Grupo "A"		
Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A		
09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional)		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B"		
Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B		
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC)		
Total do Grupo "C"		
19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"		
Total do Grupo "D"		
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D)		
Valor Parcial da Mão-de-Obra (Remuneração + Encargos Sociais)		
III) INSUMOS		
01 - Uniformes / EPI		
02 - Auxílio - alimentação		
03 - Vale - transporte		
04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%)		
05 - Assistência médica / odontológica		
06 - Contribuição Assistencial Patronal		
07 - Auxílio Funeral		
TOTAL DOS INSUMOS		
Sub – Total Geral em R\$ (Remuneração + Encargos Sociais + Insumos)		



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO VII
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DOS INSUMOS e MATERIAIS - MODELO

ITEM	MATERIAL	UNID.	QT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Refinado	Kg	110		
2	Adoçante Diet aspartame (frasco 65 ml)	Unid.	25		
3	Biscoito Cream CRaker (pacote 200g)	Pacote	7		
4	Biscoito de aveia e mel (pacote 170g)	Pacote	6		
5	Biscoito rosquinha de coco (pacote 200g)	Pacote	3		
6	Biscoito salgado (pacote 200g)	Pacote	8		
7	Café moído (1kg)	Kg	100		
8	Chá aromas diversos (caixa com 10)	Caixa	25		
9	Copo de vidro	Dúzia	12		
10	Café Capuccino (lata 150g)	Unid.	2		
11	Leite em pó desnatado (lata 300g)	Unid.	15		
12	Refrigerante sabor Cola (lata 350 ml)	Unid.	20		
13	Refrigerante sabor Guaraná (lata 350 ml)	Unid.	20		
14	Suco Natural (caixa 1 l)	Caixa	10		
15	Água Sanitária (frasco 1 l)	Unid.	20		
16	Coador em tecido (p/ máquina de café 8l)	Unid.	4		
17	Detergente Líquido (frasco 500ml)	Unid.	70		
18	Esponja de Aço (pacote com 8 unidades)	Pacote	11		
19	Esponja de Nylon (pacote com 50)	Pacote	30		
20	Flanela de Limpeza 60x40 cm	Unid.	8		
21	Guardanapo de papel pequeno (pct 50)	Pacote	16		
22	Guardanapo de papel 32x32 (pct 50)	Unid.	15		
23	Pano de Limpeza	Unid.	8		
24	Pano de prato	Unid.	8		
25	Saco de lixo 20 litros (pct com 100)	Pacote	14		
26	Sabão em barra 200g (pct com 5)	Pacote	7		
27	Sabão em pó 200g (pct com 5)	Caixa	7		
28	Saponáceo (frasco 300g)	Unid.	5		
29	Copo descartável p/ água 200ml (pct 100)	Pacote	230		
30	Xícara para café	Dúzia	1		
	VALOR TOTAL				



PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO VIII

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - RESUMO - MODELO

I - EQUIPE PERMANENTE							
Tipo Posto	Descrição	Turno	Horário	Dias Da Semana	Quantidade	Unitário Mensal (R\$)	Total Mensal (R\$)
1	Copeira	Diurno	07h às 15h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3		
2	Copeira	Diurno	11h às 19h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	11		
3	Garçom	Diurno	07h às 15h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	3		
4	Garçom	Diurno	11h às 19h, com intervalo intrajornada de 1h (repouso ou alimentação)	Segunda à Sexta-Feira	5		
SUBTOTALS					22		
II - INSUMOS E MATERIAIS							
Fornecimento de Insumos e Materiais							
III - DEMAIS COMPONENTES							
Despesas Administrativas / Operacionais							R\$ -
Lucro							R\$ -
Total Demais Componentes							R\$ -
TRIBUTOS							
ISS							-
COFINS							R\$ -
PIS							R\$ -
Total - Tributos (R\$) - To							R\$ -
(REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS + DEMAIS COMPONENTES) = Po							
P1 = Po / (1 - To)							
Valor Total dos Tributos = P1 x To = P1 - Po							
TOTAL GERAL MENSAL							R\$ -
TOTAL GERAL PARA 12 MESES							R\$ -

BDI %



**PREGÃO Nº 15/2011
ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COPEIRAS E GARÇONS (PROCESSO Nº 35898/2010)

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ nº _____, representada por seu _____, CI nº _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da **Lei nº 8.666**, de 21.06.93 e alterações posteriores (Lei de Licitações) e demais normas atinentes à matéria e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de copeiras e garçons, com fornecimento de insumos por demanda, a serem executados de forma contínua no âmbito das dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando o número de 14 (catorze copeiras) e 08 (garçons), de acordo com as especificações e condições previstas no Edital de Pregão nº 15/2011 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os objetos serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ _____ (_____), correspondendo a:

a) R\$ _____ (_____), referente aos serviços contínuos de apoio às atividades administrativas, de copeiras e garçons, nos Edifícios do TCDF, a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____ (_____);

d) até R\$ _____ (_____), para cobertura de gastos com materiais de consumo, pagos conforme demanda mensal;

§1º A despesa correrá à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____/2011 e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

§2º Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

§1º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§2º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

§3º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§4º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



§5º Quando a Contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no §4º da Cláusula 8ª, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

§6º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional (se for o caso), essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§7º A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

§8º Os documentos relacionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

§1º Os valores contratados destinados a **Insumos e Materiais**, poderão ser reajustados anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R □ valor do reajustamento;

V □ valor do contrato;

I₁ □ nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;



I_0 □ nº índice do INPC relativo à data de entrega da proposta;

Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 □ nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A □ nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B □ nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 □ nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 □ nº de dias corridos do mês do reajustamento.

Para cálculo de I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 □ nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C □ nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D □ nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 □ nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 □ nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§2º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§3º A periodicidade prevista no *caput* poderá ser reduzida por legislação superveniente.

§4º O aumento do valor da mão-de-obra, no contrato de prestação de serviços contínuos (**Copeira e Garçom**), poderá implicar repactuação, com fundamento no art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Decisão TCDF nº 325/2007.

§5º No caso da primeira repactuação do contrato de prestação de serviços, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§6º Nas repactuações seguintes do contrato de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação.

§7º O contrato de prestação de serviço de natureza contínua admitirá uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano.

§8º A repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada, observando-se que compete ao gestor acercar-se de elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos.

§9º O prazo para pagamento dos novos valores repactuados iniciar-se-á a partir da conclusão das negociações (celebração do Termo Aditivo), retroagindo à data da solicitação do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do Contratante, enquadrando-se segundo a natureza em _____, tendo a seguinte classificação funcional-programática: _____ e fonte de recursos _____.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por igual período, caso haja interesse do contratante, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

A Contratada apresentou garantia contratual na modalidade _____, no valor de _____, com validade até _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§ 1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, revertendo seu valor aos cofres do Governo.

§ 2º A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo será liberado(a) ou restituído(a) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§ 3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula Quinta, a Contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

§ 4º No caso de utilização da garantia, em conformidade com o disposto na Cláusula Décima Primeira, parágrafo quarto, a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

§ 5º No caso de a Contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

II - O atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IV - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

V - A decretação de falência;

VI - A dissolução da sociedade;

VII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução deste Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93;

VIII - Cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

X - O não cumprimento do disposto nos §§ 3º e 4º da Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o Contratante adotará as seguintes providências:

I - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Adota-se como cláusula penal o modelo padrão adotado por este Tribunal, seguindo-se as orientações dadas pela Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF na Nota nº 349/2009 - CJP.

§ 1º Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.66/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I Advertência;

II Multas:



a) - Conforme tabela do §6º desta cláusula, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato;

b) - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor não executado do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da Adjudicatária em executar o serviço;

c) - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando a Adjudicatária recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93 e art. 67, II da Lei Complementar nº 04/94.

III Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§2º As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à Contratada que:

d) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

e) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

f) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, da garantia ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada mediante depósito em conta corrente do Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

§4º As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, a critério do TCDF

§5º As sanções administrativas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente

§6º Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista na letra "a" do inciso II do §1º, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	
GRAU 1		
0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
01	Deixar de manter seus funcionários nas dependências do TCDF devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas;	Item 6.19 do Anexo I do Edital.
02	Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário e ocorrência;	Item 6.27 do Anexo I do Edital.
GRAU 2		
0,4% (QUATRO DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
03	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada;	Item 6.26 do Anexo I do Edital.
04	Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 6.17 do Anexo I.
GRAU 3		
0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
05	Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato;	Item 6.24 do Anexo I do Edital.



06	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Tribunal.	Item 6.10 do Anexo I do Edital.
07	Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de seus encarregados, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência;	Item 6.11 do Anexo I do Edital.
GRAU 4		
1,6% (UM VÍRGULA SEIS DÉCIMOS POR CENTO)		Obrigação Contratual Correspondente
08	Deixar de reparar e/ou ressarcir o Tribunal por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal;	Item 6.3 do Anexo I do Edital.
09	Deixar de <u>cumprir</u> em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos, e as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte, por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços;	Item 6.14 do Anexo I do Edital.

§7º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante, em especial:

I - receber o objeto do Contrato, através do setor competente;

II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Quarta, mediante

Nota Fiscal devidamente atestada.

III – cumprir as obrigações previstas no Edital do Pregão nº 15/2011 e seus Anexos.

Parágrafo Único. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pelo Contratante, obrigando-se, especialmente, a cumprir as obrigações estabelecidas no Edital do Pregão nº 15/2011 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º A contratada deverá indicar preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante atestação dos serviços pela fiscalização do contrato, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial.

Parágrafo Único O contratante rejeitará os serviços que não estiverem de acordo com as especificações, cabendo à contratada todo o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus Anexos, na modalidade Pregão nº 15/2011, e a proposta da contratada, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste contrato.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, DF, em de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ofício nº 85/2011 - SELIC

Brasília-DF, 1º de abril de 2011.

Prezados Senhores,

Com relação ao Pregão nº 15/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio às atividades administrativas, de copeiras e garçons, com fornecimento de insumos por demanda, informamos o que se segue, tendo em vista os questionamentos formulados pela empresa Clean Serv – Terceirização de Mão de Obra Ltda.:

QUESTIONAMENTO 1: Qual a memória de cálculo usada para apropriação do vale transporte?

Resposta: A memória de cálculo é estipula pela média de 21,58 dias trabalhados no mês, incluindo também no cálculo o vale circular da rodoviária até o TCDF, e vice-versa. Vale transporte/dia (ligação) = R\$ 4.25 x 2. Vale transporte/dia (circular) = R\$ 2.00 x 2. Valor total mensal = R\$ 269,79.

QUESTIONAMENTO 2: Qual é a memória de cálculo do vale alimentação, já que seguimos o valor unitário de R\$ 13,00.

Resposta: O vale alimentação segue a mesma orientação do vale transporte, ou seja: R\$ Vale transporte/dia R\$ 13,00. Qtd de vales utilizados/mês = 21,58. Valor total dos vales a receber no mês R\$ 280,58.

Para maiores informações entrar em contato pelos fones nºs 3314-2147 ou 3314-2149 ou ainda pelo fax nº 3314-2219.

Atenciosamente,

José Luis Martins Salgado
Pregoeiro Substituto